

PARECER JURÍDICO N.º: 001/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

AUTORIA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO FAUF

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DA MÁQUINA DE ENSAIOS DA EMPRESA EMIC/INSTRON POR MEIO DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROJETO FINEO/CEPPE 0157

## I - RELATÓRIO

No dia 12 de fevereiro de 2019, foi encaminhado a essa assessoria jurídica para emissão de parecer referente a realização da compra da máquina de ensaios da empresa Emic/Instron por meio de processo licitatório de inexigibilidade.

É breve o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

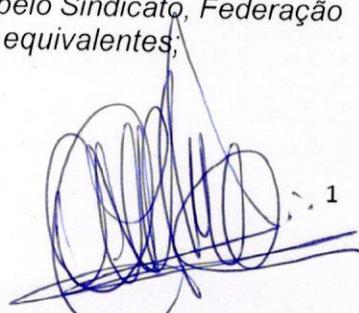
### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS.

A Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João del-Rei – FAUF, necessita realizar a compra da máquina de ensaios da empresa Emic/Instron, uma vez que a mesma desenvolveu uma técnica exclusiva de vídeo-extensometria patenteada denominada *Advanced Video Extensometer – AVE 2*, que compreendem componentes exclusivos de sua comercialização, não sendo possível adquirir de outro fabricante.

A lei 8.666/1993, em seu Art. 25º, inciso I, preceitua que:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

 1

Conforme podemos vislumbrar encontram-se nos autos a correta justificativa para inexigibilidade da licitação na aquisição do produto exigido.

A empresa *Instron Brasil Equipamentos Científicos Ltda* apresentou declaração de exclusividade de acordo com as fls, ao passo que, outros produtos semelhantes não atenderiam as necessidades do projeto, tornando os itens essenciais.

Acerca dessa questão, Celso Antônio Bandeira de Mello, observa que:

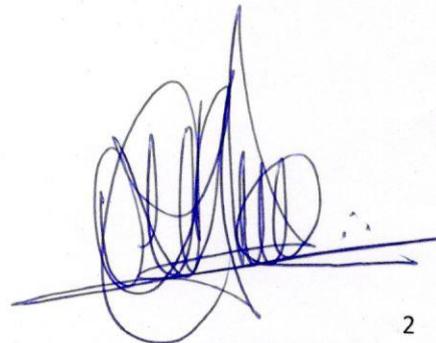
Esses casos não podem ser denominados dispensa em licitação, pois só se pode dispensar a quem de um dever possível e, como em ambas as hipóteses a licitação seria inconcebível, o legislador optou por denominá-las de "inexigibilidade" de licitação (expressão um pouco melhor, mas nem por isso perfeita) BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. rev., atualiz. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2014.p. 561).

Conforme é do conhecimento de todos, as situações de inexigibilidade, dispostas no art. 25 da Lei de Licitações, são exemplificativas, e, consoante ao objeto desse contrato de aquisição é possível perceber que envolve a compra de materiais fornecidos por empresa exclusiva.

Ademais, torna-se inviável a apresentação de três orçamentos, justificando, assim, o preço informado pela empresa fornecedora, de acordo com a tabela apresentada e a declaração de razoabilidade de preço, que poderá sofrer alteração por se tratarem de produtos importados e estarem sujeitos a variação do dólar.

Por fim, cumpre manifestar acerca da validade dos documentos apresentados pela empresa, como a declaração de exclusividade, declarações de regularidade do FGTS e certidões negativas de débitos relativos a tributos federais e estaduais, bem como de débitos trabalhistas.

Neste sentido, todo o procedimento, assim como a documentação exigida está adequada para realizar a contratação da empresa.

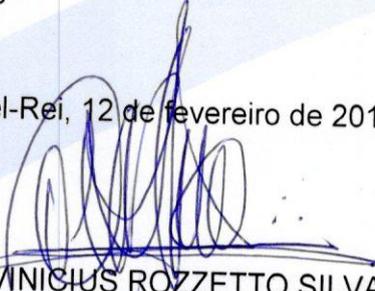


III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação acima mencionada, a inexigibilidade da licitação para aquisição da referida máquina encontra-se em perfeitas condições de prosseguir para a realização do contrato.

É o parecer S.M.J

São João del-Rei, 12 de fevereiro de 2019.



MARCUS VINICIUS ROZZETTO SILVA

OAB/MG 108.010

